PROJETO DE LEI N°, DE 2020 (Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

"Dispõe sobre os danos causados pela publicação de noticia falsa e dá outras providências"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - A divulgação e disseminação de noticia sabidamente falsa por qualquer cidadão que acarrete prejuízo material, deverá o responsável pela divulgação arcar com todos os prejuízos a que der causa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A prática de fake news vem se tornando um mal na sociedade, propagam mentiras e desinformação ao bel prazer de quem quer que seja.

As publicações falsas, tem causado prejuízos a diversos cidadãos, pessoas que chegam perder seu patrimônio, acreditando em notícias e propagandas falsas.



Há pessoas que com promessa de ganhos, curas e outras vantagens sabidamente inexistentes se aproveitam da inocência do cidadão comum e causa-lhe prejuízo material, sem considera o prejuízo moral já normatizado.

Apesar de poder ser considerado uma espécie de estelionato, as fake news por vezes escapam da exata configuração do crime, portanto a necessidade desta lei para cumprir uma lacuna que porventura haja nesta matéria.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, de junho de 2020

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP

